



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-113, de 24-X-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 26:511 — Autoriza a Câmara Municipal de Lajes das Flores a ceder à Direcção Geral das Alfândegas o terreno necessário para a construção de um edifício destinado à instalação do posto de despacho da vila de Lajes das Flores.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 26:512 — Adita uma observação (reduz de 50 por cento quando se trate de veículos munidos de livretes de passagem nas alfândegas) às tabelas de emolumentos aduaneiros e das taxas de tráfego das alfândegas anexas, respectivamente, aos decretos n.ºs 26:323 e 26:324.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 26:513 — Cria na Escola Militar de Aeronáutica uma secção especialmente destinada à instrução de mecânicos da mesma arma.

Nova publicação, rectificada, da declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizado o conselho administrativo da 3.ª Direcção Geral do Ministério a sacar uma verba para despesas com a conservação das sepulturas de guerra no estrangeiro e trasladação de corpos de alguns cemitérios estrangeiros para o de Richebourg-L'Avoué, inserta no *Diário do Governo* n.º 75, de 31 de Março findo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República de Estónia aderido à Convenção Internacional para a repressão da circulação e do tráfico de publicações obscenas, assinada em Genebra em 12 de Setembro de 1923.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 26:514 — Isenta de direitos aduaneiros e de todas e quaisquer outras imposições os materiais de construção necessários para os postos consulares ingleses situados nas colónias portuguesas.

Ministério da Instrução Pública:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 26:511

Tendo em consideração o que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Lajes das Flores, e visto as informações oficiais;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal de Lajes das Flores a ceder à Direcção Geral das Alfândegas, conforme deliberação tomada em sua sessão de 25 de Maio de 1935, e de harmonia com a planta que com o presente decreto baixa competentemente autenticada, o terreno necessário para a construção de um edifício destinado à instalação do posto de despacho da vila de Lajes das Flores.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 26:512

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. À alínea f) do artigo 5.º da tabela anexa ao decreto n.º 26:323, de 30 de Janeiro do corrente ano, e ao artigo 34.º da tabela anexa ao decreto n.º 26:324, da mesma data, é aditada a seguinte observação: Esta quantia é reduzida de 50 por cento quando se trate de veículos munidos de «Livretes de passagem nas alfândegas» (artigo 20.º do decreto n.º 26:080, de 22 de Novembro de 1935).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-